

soal da secretaria judicial da comarca de Vila Real com mais um chefe de secção, um copista e um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 12 de Abril de 1947.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 13.º do decreto-lei n.º 34:678, de 20 de Junho de 1945, que, por despachos de S. Ex.ªs os Ministros da Justiça e das Finanças, respectivamente de 20 de Fevereiro e 5 de Março do corrente ano, foram fixados os subsídios diários de alimentação de 7\$50 para o pessoal de vigilância em serviço no campo de trabalho de Pinheiro da Cruz e 4\$50 para o pessoal dos outros estabelecimentos prisionais.

Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 5 de Abril de 1947.— Pelo Director Geral, *Raul Gomes da Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 11:787

Tendo-se reconhecido a conveniência de sistematizar melhor o serviço de pensões às famílias dos oficiais, sargentos e praças em comissão de embarque fora do continente: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a redacção da VIII das normas aprovadas pela portaria n.º 9:724, de 11 de Janeiro de 1941, passe a ser a seguinte:

VIII

O abono das pensões cessa imediatamente nos casos de falecimento, deserção ou qualquer outro em que o interessado deixe de haver direito a vencimentos pela armada. Se o navio for mandado regressar ao porto de Lisboa, o abono cessa no próprio mês do regresso, se este se verificar até ao dia 15, inclusive, ou no mês seguinte, no caso contrário.

Ministério da Marinha, 12 de Abril de 1947.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 36:226

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Considera-se prorrogado até 30 de Abril do corrente ano o prazo a que se referem o artigo 2.º do decreto-lei n.º 35:721, de 26 de Junho de 1946, e o artigo único do decreto-lei n.º 36:082, de 31 de Dezembro de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1947.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:788

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Cabo Verde, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, os seguintes créditos especiais:

1) Um de 474.740\$23, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 227.º, n.º 10) «Encargos gerais — Despesas diversas — Fundo de defesa militar do Império Colonial», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia para 1946;

2) Um de 11.377\$29, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 227.º, n.º 12) «Encargos gerais — Despesas diversas — Para pagamento à Junta de Exportação do Café Colonial, nos termos do artigo 19.º do decreto-lei n.º 30:714, de 29 de Agosto de 1940, e artigo 33.º do decreto n.º 31:547, de 1 de Outubro de 1941», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 12 de Abril de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Aviso

Comunica-se que a equivalência do franco-ouro para a percepção de taxas telegráficas nas colónias de Macau e Timor foi fixada, até determinação em contrário, a partir do dia 1 do corrente mês, em 1 pataca e 50 avos.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Direcção Geral de Fomento Colonial, Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade, 21 de Março de 1947.— O Director Geral, interino, *J. Nunes de Oliveira*.

Direcção Geral do Ensino

Portaria n.º 11:789

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 8.º do decreto n.º 28:114, de 2 de Outubro de 1937, que no corrente ano lectivo o Liceu Nacional Salvador Correia, da colónia de Angola, possa funcionar com dezasseis turmas, sem aumento de despesa para a Fazenda Nacional.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 12 de Abril de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.